

# LEI N° 1519-01/2017

(PROJETO DE LEI N° 001-01/2017)

## *Institui temporariamente Turno Único em setores do serviço municipal e dá outras providências*

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n° 001/2017 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1°** Fica instituído temporariamente o turno único de 6 (seis) horas diárias no Parque de Máquinas da Prefeitura, abrangendo os servidores vinculados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Estradas e Rodagem, a ser cumprido no horário compreendido entre as 7 (sete) horas e 13 (treze) horas de segundas a sextas-feiras.

Parágrafo único. A critério e no interesse da Administração Municipal, o cumprimento da jornada poderá ser realizado no turno inverso.

**Art. 2°** O turno único instituído no artigo 1° desta Lei vigorará até o dia 31 de março do corrente ano.

**Art. 3°** O turno único não se aplica às atividades de vigilância, que manterá seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4°** Os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, ao expirar o período do turno único, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 5°** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

**Art. 6°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de janeiro de 2017.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças